



LEI Nº 542/2011

"Dá Nova Redação à lei N° 231/94 que trata da criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Edson Stéfano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei nº 231/94 de 25/02/1994, instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social desse Sistema.

Parágrafo Único - O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei N. 8742/93, tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Politica Municipal de Assistência Social, assim como articular as demais políticas públicas, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS







- Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:
- elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;
- II. aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS -Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS -Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- VI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);







- VIII. zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do conselho;
- IX. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;
- A. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII. normatizar, inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;
- XIII. informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIV. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite CIT e Comissão Intergestores Bipartite CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- XV. divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XVI. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVII. divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, todas as suas deliberações.
- XVIII. Leitura das propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para analise e aprovação.







- XIX. Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social.
- XX. Aprovar o plano municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 3° O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes representantes do governo e 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes representantes da sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- § 1°. O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, em reunião plenária, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros Titulares do CMAS, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
- § 2°. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vicepresidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.
- § 3°. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante governamental ou de entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.







- Art. 4°. Comporão o Conselho, representantes dos seguintes órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes:
 - I- 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - II 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
 Esporte e Lazer;
- IV 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Planejamento,
 Administração e Finanças.
- § 1°. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.
- § 2°. O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
- Art. 5°. Os órgãos não-governamentais serão representados pelos seguimentos:
 - I 04 (quatro) representantes de entidades de Usuários ou Organização de Usuários de Assistência Social;
 - II 02 (dois) representantes de entidades de Assistência Social e de Defesa e garantia de direitos;
 - III 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do Setor
 - § 1°. Para efeito desta Lei considera-se:







- a) Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;
- b) Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;
- c) Entidades e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;
- d) trabalhadores do setor, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltados a política de assistência social regulamentadas que organizam, defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.







Art. 6° - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

- Art. 7° Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.
- Art. 8° O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

- Art. 9° O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.
- § 1° A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo;







§ 2° A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/o prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 10 - O CMAS terá a seguinte estrutura:

- I Plenário;
- II Mesa Diretora:
- III Secretaria Executiva;
- IV Comissões Permanentes;
- V Comissões Temporárias.
- Art. 11 No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
- Art. 12 Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
- Art. 13 O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
 - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;







- demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14 - O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

- Art. 15 Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:
 - I. sejam assíduos às reuniões;
 - II. participem ativamente das atividades do Conselho;
 - III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
 - IV. divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
 - vistas ao fortalecimento da Assistência Social;





- VI. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- X. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XI. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XII. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
- XIII. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XIV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.
- Art. 16 Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação,







designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 17 Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.
- Art. 18 O CMAS terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente.
- Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 231/1994.

Anaurilândia- MS, 13 de Setembro de 2.011.

EDSON STEFANO TAKAZONO PREFEUTO MUNICIPAL